



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14489/2017

Cria o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá, dispondo sobre sua estrutura, funções, atribuições e outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá tem o objetivo de:

I – fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

II – incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

III – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

IV – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;

V – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei Complementar;

VI – fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – aprovar seu Regimento Interno;

VIII – elaborar, a cada cinco anos, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser referendada pelo poder executivo municipal;

IX – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Metropolitana de Maringá e a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP;

X – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

XI – colaborar com o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na seleção e condução de programas e projetos por ele financiados;

XII – deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei Complementar;

XIII – atuar como órgão de inteligência municipal na elaboração e condução de estudos voltados à identificação das vocações e demandas locais em ciência, tecnologia e inovação;

XIV – fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI - e o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PICTI.

XV – eleger, a cada dois anos, os setores considerados estratégicos e emergentes para o cenário da Ciência, Tecnologia e Inovação do Município;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por 21 (vinte e um) membros titulares, destes, 16 (dezesseis) vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada e mais 5 não vinculados, nos termos do inciso II do artigo 4º;

§ 1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente.

§ 2º As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá será composto por:

I – Como membros Vinculados:

- a. 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- b. 01 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- c. 01 Representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;**
- d. 01 Representante indicado pelo Núcleo Regional de Educação;**
- e. 01 Representante indicado pelas instituições públicas de ensino superior;**
- f. 01 Representante indicado pelas instituições privadas de ensino superior;**
- g. 01 Representante indicado pelas instituições de ensino técnico e profissionalizante;**
- h. 01 Representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM;**
- i. 01 Representante indicado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM;**
- j. 03 Representantes indicados pelo Centro de Inovação de Maringá - CIM;**
- k. 01 Representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;**
- l. 01 Representante indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;**
- m. 01 Representante indicado conjuntamente pelas Incubadoras e Aceleradoras de Empresas de Base Tecnológica;**
- n. 01 Representante indicado conjuntamente pelos parques tecnológicos;**

II – 05 (cinco) membros não vinculados, indicados pelos membros vinculados entre os setores econômicos considerados como estratégicos e emergentes para o campo da Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, conforme rito estabelecido em regimento interno.

Parágrafo único. As indicações de que tratam as alíneas “d” a “n” do inciso I, poderão se dar em relação a qualquer pessoa que tenha relação com a entidade representada.

Art. 4º. Os setores econômicos estratégicos e emergentes de que trata o inciso II do artigo 3º serão eleitos pelos membros permanentes do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá, na forma do seu regimento interno, a cada 02 (dois) anos, de acordo com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros referidos em incisos I, alíneas “d” a “n” do artigo 3º, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º A ausência do representante da instituição membro, ou seu suplente, por duas reuniões seguidas ou três alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 4º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma voluntária e gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 6º. A recondução dos membros não vinculados fica condicionada à manutenção dos setores por eles representados na qualidade de setores econômicos estratégicos e emergentes, conforme estabelecido em regimento interno do Conselho.

Art. 7º. O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 8º. A direção do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será exercida pelo(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a), um(a) Secretário(a), Secretaria Executiva e respectivas diretorias técnicas;

§ 1º. O(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) serão eleitos entre os membros vinculados do Conselho de Ciência Tecnologia e Inovação, por maioria simples de votos entre seus pares

§ 2º. O(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) terão mandato de dois anos admitindo-se apenas uma recondução em relação à mesma pessoa ou entidade representada.

§ 3º. O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros;

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 10. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11. O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;

II – ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III – coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV – constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação; e

V – colaborar com as Diretorias Técnicas na condução dos trabalhos por elas realizadas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, atentando à economicidade e eficiência, poderá estabelecer, temporária ou permanentemente, diretorias técnicas visando a melhor condução das funções a ele atribuídas, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 14. Compete às Diretorias Técnicas:

I – a realização e condução de estudos e demais trabalhos de natureza técnica necessários à realização dos objetivos desta Lei Complementar e da Política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de Maringá;

II – atuar como órgãos técnicos e consultivos do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá, prestando, sempre que requerido, esclarecimentos aos membros do conselho ou à sociedade civil em geral;

III – colaborar com demais órgãos de governança local na promoção do desenvolvimento econômico e social do município; e

IV – apresentar pareceres e outros documentos técnicos pertinentes sobre a adequação e oportunidade dos projetos de financiamento apresentados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Art. 15. Na condução de seus trabalhos, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação prezará pela especialização e tecnicidade, agindo, sempre que possível, por meios que privilegiem o uso intensivo do conhecimento científico e o emprego de tecnologias.

Art. 16. Fica o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma da Lei, autorizado a contratar serviços técnicos especializados que considere relevante à concretização dos objetivos desta Lei Complementar, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, desde que respeitado o interesse público.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de novembro de 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.489/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 06/12/2017, às 15:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0073865** e o código CRC **8CAF0554**.